

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

1. LEANDRO VARGAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado, nº do CPF 560.021.300-04, documento de identidade 4047471075, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ALBINO PAUL, número 274, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município SAO LEOPOLDO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.032-280 e

2. ALECSANDRO VARGAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado, nº do CPF 560.021.490-15, documento de identidade 5065910969, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ALBINO PAUL, número 274, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município SAO LEOPOLDO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.032-280.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GRUPO MUSICAL TCHE GURI.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ALBINO PAUL, número 274, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município SAO LEOPOLDO - RS, CEP 93.032-280.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LEANDRO VARGAS DA SILVA	25.000	25.000,00
ALECSANDRO VARGAS DA SILVA	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

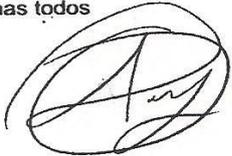


RS63828207

1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208253195 em 15/03/2018 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, Nire 43208253195 e protocolo 180954024 - 22/02/2018. Autenticação: AF8D3708CE98D93B10B135FF908BE86AFB8C5E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/095.402-4 e o código de segurança 0PWZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALECSANDRO VARGAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SAO LEOPOLDO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

SAO LEOPOLDO, 19 de Fevereiro de 2018.



Alecsandro V. da Silva

ALECSANDRO VARGAS DA SILVA

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15



RS63828207

2/3



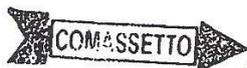
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208253195 em 15/03/2018 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, Nire 43208253195 e protocolo 180954024 - 22/02/2018. Autenticação: AF8D3708CE98D93B10B135FF908BE86AFB8C5E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/095.402-4 e o código de segurança 0PWZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO MUSICAL TCHE

GURI LTDA



Leandro V. da Silva

LEANDRO VARGAS DA SILVA

Sócio

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Leandro Vargas da Silva, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 05 de março de 2018

Empl: R\$ 5,80 + Selo digital: R\$ 1,40
0517.01 1700007.88423

Rosângela Carina Fries
Escritorinha Autorizada

MÓDULO INTEGRADOR: 15



RS63828207

3/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208253195 em 15/03/2018 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, Nire 43208253195 e protocolo 180954024 - 22/02/2018. Autenticação: AF8D3708CE98D93B10B135FF908BE86AFB8C5E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/095.402-4 e o código de segurança 0PWZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/5